

Lei nº. 1.411 de 01 de MARÇO de 2002.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para a implantação do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IV do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

Considerando a implantação do PAIF em nosso Município para acompanhamento psicossocial das famílias cadastradas através do NAF (Núcleo de Atendimento a Família);

Considerando tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as contratações no âmbito da Administração direta sem concurso (Art. 37, IX, da Constituição Federal)

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo Único – As contratações obedecerão aos quantitativos estabelecidos no anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei para a cobertura das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Waldecy Fraga Machado
Prefeito Municipal

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N°1.411 DE 01 DE MARÇO DE 2002.

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Psicólogo	01
Assistente Social	02
Agente Administrativo	02

